



TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO

Locação de aparelho BiPAP, incluindo os respectivos acessórios e suporte técnico, destinado ao atendimento de paciente do Município, atualmente internado em unidade hospitalar localizada no Município de Itapeva/SP.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar aparelho BIPAP para paciente do Município, atualmente internado em unidade hospitalar localizada no Município de Itapeva/SP, conforme necessidade assistencial e indicação médica. A locação do equipamento visa garantir a continuidade do atendimento e o suporte respiratório adequado ao paciente, contribuindo para a manutenção de seu tratamento durante o período de internação.

3. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Locação de aparelho BIPAP, em condições adequadas de funcionamento, incluindo os acessórios necessários ao seu uso, instalação/configuração e suporte técnico durante o período de utilização, destinado ao atendimento de paciente do Município, internado em unidade hospitalar localizada no Município de Itapeva/SP.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá disponibilizar o aparelho BIPAP em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado dos acessórios necessários à sua utilização.

4.2. A entrega, instalação e configuração do equipamento deverão ocorrer no local indicado pela Administração, em unidade hospitalar localizada no Município de Itapeva/SP.

4.3. A contratada deverá prestar suporte técnico durante todo o período de utilização, responsabilizando-se pela manutenção e, quando necessário, pelo reparo ou substituição do equipamento.

4.4. O equipamento deverá permanecer disponível e em condições adequadas de funcionamento durante todo o período contratado.

5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão recebidos:

I - Provisoriamente, a cada relatório de execução apresentado, sendo atestado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.





II - Definitivamente, ao final do contrato, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que atestará que o objeto recebido atendeu integralmente aos quantitativos e requisitos técnicos exigidos.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro de seus limites.

5.3. A Prefeitura Municipal de Itararé não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

5.4. Os serviços a serem executados serão fiscalizados por servidor designado pela Contratante, que receberá os serviços, emitindo seu aceite no relatório de execução mensal.

5.5. O relatório de execução dos serviços deverá ser apresentado junto com a nota fiscal.

5.6. O setor financeiro pagará a nota fiscal somente após o ateste a aprovação dos serviços prestados no período.

5.7. Caso os serviços não sejam aprovados, a Contratada deverá, imediatamente, providenciar a readequação deles, acatando as determinações efetuadas pela Contratante, sem custo adicional.

5.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da Contratada, caberá à Contratante aplicar as penalidades permitidas ou se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos, inclusive a multa contratual.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na locação de aparelho BIPAP, incluindo os acessórios necessários, instalação, configuração e suporte técnico, de forma a garantir a disponibilidade e o adequado funcionamento do equipamento durante o período necessário ao atendimento do paciente.

6.2. A contratação deverá atender à necessidade assistencial apresentada, assegurando a continuidade do suporte respiratório durante o período de utilização do equipamento.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. É requisito da contratação a apresentação de toda documentação exigida nos itens do Edital da presente licitação, bem como a manutenção de sua regularidade e validade durante toda a vigência contratual.

8. DOS REQUISITOS PRÉVIOS E/OU POSTERIORES À ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Previamente à assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigências legais aplicáveis.





8.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá disponibilizar o equipamento no prazo e local estabelecidos pela Administração, acompanhado dos acessórios necessários e em perfeitas condições de funcionamento.

8.3. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar a equipe que prestará os serviços devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- d) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução do contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- g) Responsabilizar-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder sua continuidade, sem qualquer ônus ao Contratante;
- h) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- i) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas





pela Contratante.

j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

k) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar, nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.

l) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

n) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos materiais, equipamentos e serviços fornecidos e, sempre que forem observados defeitos ou vícios, repará-los no prazo determinado, comunicando por escrito a reparação e regularização;

o) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações.

p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

II - São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada execução dos serviços e cumprimento do contrato;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução dos serviços;

c) Pagar pontualmente à Contratada;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, através de servidor designado, que deverá anotar, em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

e) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL





10.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, prorrogáveis nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento devido à Contratada será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

11.1.1. Junto a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar relatório detalhado das atividades realizadas no período.

11.2. Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

11.3. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório que originou a contratação.

11.4. A Contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal ou documento similar, destinado à liquidação da prestação do serviço, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas expensas, documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.5. O pagamento devido pela Contratante dar-se-á apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva responsabilidade e à expensa da Contratada, de todos os documentos mencionados no parágrafo terceiro.

11.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma do contrato, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva do objeto executado.

11.7. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços contratados.

11.8. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas no edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

11.9. Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

11.10. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.





11.11. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda os serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

11.12. No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FUTURO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

12.1. Será(ão) selecionado(s) e, conseqüentemente, contratado(s), o(s) licitante(s) que apresentar(em) o melhor(es) preço(s) para os serviços licitados e atender(em) todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado para os serviços licitados está indicado na planilha abaixo e foram obtidos através da pesquisa prévia de preços realizada nos termos do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. / MENSAL	VALOR TOTAL DO ITEM
1	LOCAÇÃO MENSAL DE BIPAP AUTOMÁTICO COM UMIDIFICADOR AQUECIDO: Fabricante ResMed, modelo Ventilador Stellar 150, registros ANVISA nº 80047300528 (BIPAP) e nº 80047300487 (umidificador), destinado à ventilação de pacientes adultos e pediátricos não dependentes, com peso igual ou superior a 13 kg (30lb), com insuficiência ou falência respiratória, com ou sem apneia obstrutiva do sono, para uso invasivo ou não invasivo, hospitalar, domiciliar ou móvel. Possui nível de ruído de 25 dBA, modos de ventilação IPAP, PS, EPAP/PEEP e CPAP, pressão de 4 a 40 cm/H ₂ O, peso de 2,1 kg, dimensões de 12 × 17 × 23 cm, alimentação bivolt 100–240 V, bateria interna de íons de lítio de 23 Wh, com autonomia de até 2 horas, e não possui	MÊS	06	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00





	ajuste automático de pressão. Itens inclusos: ventilador Stellar 150, umidificador H4i, nobreak SMS Manager III senoidal 1,5 kVA/975 W bivolt, com autonomia de até 1 hora, máscara nasal e/ou oronasal, conexão para oxigênio, tubo (traqueia), cartão SD, cabos e fonte de energia, filtros, manual em português e bolsa de transporte.				
VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)					

13.2. Passados 12 (doze) meses e, caso venha a ser prorrogado, o valor do contrato poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura do instrumento contratual, aplicando-se o IPCA (IBGE) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas através da seguinte dotação orçamentária:

385.61.310.00 – Recurso Municipal

15. DOS GESTORES E FISCAIS

I - Fica designado (a) como gestor (a) o (a) seguinte servidor(a): Robson Lincoln de Camargo, Chefe de Departamento, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção das Atas de Registro de Preço, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle da Ata de Registro de Preços e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado (a) como fiscal o (a) seguinte servidor(a): Márcia Aparecida Padilha, Chefe de Departamento, o qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.





Responsável pela elaboração do presente Termo de Referência:

Nome: Luiz Fernando Tassinari

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Data: 22 de setembro de 2026

Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 245D-8013-348F-598D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON LINCOLN DE CAMARGO (CPF 289.XXX.XXX-86) em 23/09/2026 11:41:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ FERNANDO TASSINARI (CPF 094.XXX.XXX-85) em 23/09/2026 11:51:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCIA APARECIDA PADILHA (CPF 072.XXX.XXX-51) em 23/09/2026 14:14:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/245D-8013-348F-598D>



PREFEITURA DE ITARARÉ

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Autorizo e determino a abertura de processo de contratação direta, por dispensa de licitação EMERGÊNCIAL, visando à locação de aparelho BIPAP, incluindo os respectivos acessórios e suporte técnico, destinado ao atendimento de paciente do Município, atualmente internado em unidade hospitalar localizada no Município de Itapeva/SP, no valor global de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), conforme justificativa constante do Processo Administrativo n.º 14.087/2026, da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

INFORMAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Em atendimento às disposições legais aplicáveis, informamos a existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para suportar as despesas decorrentes da contratação objeto do Processo Administrativo n.º 14.087/2026.

As despesas serão custeadas pela Rubrica Orçamentária n.º 385.61.310.00 – Recurso Municipal.

Itararé, 28 de setembro de 2026.

LUIZ FERNANDO TASSINARI
Secretário Municipal de Saúde

ROBSON LINCOLN DE CAMARGO
Gestor

MÁRCIA APARECIDA PADILHA
Fiscal

EMILENE DE JESUS SANTIAGO ALMEIDA
Financeiro Saúde



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 4 pessoas: LUIZ FERNANDO TASSINARI, MÁRCIA APARECIDA PADILHA, ROBSON LINCOLN DE CAMARGO e EMILENE DE JESUS SANTIAGO ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/01B0-AC20-DC6A-1FFA> e informe o código 01B0-AC20-DC6A-1FFA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01B0-AC20-DC6A-1FFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO TASSINARI (CPF 094.XXX.XXX-85) em 28/09/2026 11:09:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCIA APARECIDA PADILHA (CPF 072.XXX.XXX-51) em 28/09/2026 12:06:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROBSON LINCOLN DE CAMARGO (CPF 289.XXX.XXX-86) em 28/09/2026 13:12:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EMILENE DE JESUS SANTIAGO ALMEIDA (CPF 264.XXX.XXX-30) em 06/10/2026 09:14:43
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/01B0-AC20-DC6A-1FFA>



Itararé, 06 de outubro de 2026.

De: Assessoria Jurídica

Para: Departamento de Licitação

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – locação de aparelho BIPAP, incluindo os respectivos acessórios e suporte técnico, destinado ao atendimento de paciente do Município, atualmente internado em unidade hospitalar localizada no Município de Itapeva/SP.

Nos foi solicitado parecer acerca da pretensa locação de aparelho BIPAP, incluindo os respectivos acessórios e suporte técnico, destinado ao atendimento de paciente do Município, atualmente internado em unidade hospitalar localizada no Município de Itapeva/SP.

Nas palavras do Sr. Lúcio Mariano Camargo, responsável pela solicitação, a aquisição emergencial assim se justifica:

“A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar aparelho BIPAP para paciente do Município, atualmente internado em unidade hospitalar localizada no Município de Itapeva/SP, conforme necessidade assistencial e indicação médica. A locação do equipamento visa garantir a continuidade do atendimento e o suporte respiratório adequado ao paciente, contribuindo para a manutenção de seu tratamento durante o período de internação.”

3 – RELAÇÃO DE ITENS QUE COMPÕEM A DISPENSA (Utilizar os códigos do sistema):

90.09598-2 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA VENTILAÇÃO INVASIVA E NÃO INVASIVA - TIPO: BIPAP

Descrição Técnica: LOCAÇÃO MENSAL DE BIPAP AUTOMÁTICO COM UMIDIFICADOR AQUECIDO: Fabricante ResMed, modelo Ventilador Stellar 150, registros ANVISA nº 80047300528 (BIPAP) e nº 80047300487 (umidificador), destinado à ventilação de pacientes adultos e pediátricos não dependentes, com peso igual ou superior a 13 kg (30lb), com insuficiência ou falência respiratória, com ou sem apneia obstrutiva do sono, para uso invasivo ou não invasivo, hospitalar, domiciliar ou móvel. Possui nível de ruído de 25 dBA, modos de ventilação IPAP, PS, EPAP/PEEP e CPAP, pressão de 4 a 40 cm/H2O, peso de 2,2 kg, dimensões de 12 x 17 x 23 cm, alimentação bivolt 100–240 V, bateria interna de íons de lítio de 23 Wh, com autonomia de até 2 horas, e não possui ajuste automático de pressão. Itens inclusos: ventilador Stellar 150, umidificador H4 nobreak SMS Manager III senoidal 1,5 kVA/975 W bivolt, com autonomia de até 1 hora, máscara nasal e/ou oronasal, conexão para oxigênio, tubo (traqueia), cartão SD, cabos e fonte de energia, filtros, manual em português e bolsa de transporte.

Observa-se, então, que a Prefeitura pretende instaurar procedimento de Dispensa de Licitação para a aquisição de tal aparelho, diante da necessidade de garantir o pleno funcionamento da rede.





pública de saúde, em específico na locação de aparelho para paciente internada que, sem ele, corre risco de vida, sob o fundamento de emergência prevista no art. 75, inc. VIII, c/c o § 6º, da Lei 14.133/2021.

Juntamente com o pedido, nos foram apresentados orçamentos dos produtos junto a três empresas.

Por fim, destacamos a indicação de existência de dotação orçamentária e recursos financeiros suficientes para a despesa em apreço.

Tecidos os parâmetros, passamos a exarar nosso entendimento.

Inicialmente, saliente-se que o supra referido inciso VIII do artigo 75 permite a contratação emergencial por dispensa nos casos em que a urgência da medida possa ocasionar situação de prejuízo ou comprometer os serviços da Administração Pública, bem como a segurança das pessoas, como é o caso em tela, de risco de falecimento diante da ausência do aparelho:

Art. 75. É dispensável a licitação:

*VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

Neste norte, é o entendimento de Marçal Justen Filho¹:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. A demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa delonga para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

(...)

Para dispensa da licitação em situação emergencial ou de calamidade pública, incumbem à Administração avaliar a presença de dois requisitos essenciais, que são a previsibilidade de concretização de um dano e a aferição de que a contratação é apta a evita-lo.

(...)

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pág. 1040 - 1041.





É preciso evidenciar, na situação concreta existente, os dados que demonstram o risco da consumação de danos irreparáveis ou de difícil reparação.

(...)

*A expressão 'prejuízo' deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer 'prejuízo' que autorize a dispensa de licitação. O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa **risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas** ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração." (grifei)*

Considerando que a aquisição em questão se mostra atrelada ao fornecimento do aparelho relacionado à vida e saúde da munícipe, por parte do poder público, por certo é que o seu não fornecimentos poderá acarretar em consequências irreversíveis.

Inclusive, complementando as informações acima, existem inúmeros julgados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo concedendo o referido aparelho (BIPAP) através de mandado de segurança, em atenção ao direito fundamental à saúde e obrigação do Poder Público, conforme Art. 1º, inciso III, Art. 3º, inciso IV, Art. 5º, caput, e Art. 196 da Constituição Federal:

Emenda: Mandado de Segurança – Reexame necessário – Fornecimento de aparelho BIPAP e insumos prescritos à impetrante – Admissibilidade – Dever do Estado – Artigo 196 da Constituição Federal – Precedentes – Sentença concessiva da segurança – Desprovimento do recurso, consoante especificado.

(TJ-SP - Remessa Necessária Cível: 10180200320238260071 Bauru, Relator.: Osvaldo Magalhães, Data de Julgamento: 09/09/2024, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 10/09/2024)

MANDADO DE SEGURANÇA – APARELHO BIPAP – Impetrante portador de Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono de grave intensidade. MATÉRIA PREJUDICIAL – Ilegitimidade passiva – Preliminar bem repelida pela r. sentença. MÉRITO - O direito à saúde, como garantia do cidadão e dever do Estado, decorre de expressa previsão constitucional e, com status de preceito fundamental, encontra-se positivado nos arts . 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 6º, caput, e 196 da Constituição Federal, de aplicabilidade imediata (art. 5º, § 1º, da CF), pois demandas voltadas à sua efetivação resolvem-se a partir de um contexto fático e suas peculiaridades – Comprovação de moléstia e da consequente necessidade do aparelho médico postulado. MULTA DIÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – Possibilidade de fixação em face da Fazenda Pública. Impossibilidade da fixação em ação mandamental. Ordem de caráter pessoal. Sanções para o caso de descumprimento.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/015E-B33D-BA0E-3344> e informe o código 015E-B33D-BA0E-3344





previstas no art. 26 da Lei nº 12.016/09 . Precedentes desta C. Câmara. Reexame necessário parcialmente provido.

(TJ-SP - Remessa Necessária Cível: 10016984320168260655 Várzea Paulista, Relator.: Spoladore Dominguez, Data de Julgamento: 28/03/2018, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 02/04/2018)

MANDADO DE SEGURANÇA Aparelho BIPAP – Fornecimento – Ilegitimidade de parte: – Há responsabilidade solidária do município, do estado-membro e da União, bastando a presença de qualquer dos entes para que se aperfeiçoe a legitimidade passiva. MANDADO DE SEGURANÇA Aparelho BIPAP – Fornecimento – Possibilidade: – O Estado tem o dever constitucional de fornecer medicamentos ou equipamentos indispensáveis para o tratamento de pessoa carente, propiciando-lhe o acesso igualitário à assistência médica e farmacêutica.

(TJ-SP - Apelação Cível: 10211602620158260071 Bauru, Relator.: Teresa Ramos Marques, Data de Julgamento: 17/10/2016, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 19/10/2016)

Em complemento, a situação da clínica da paciente se mostra gravosa, visto que é portadora de Distrofia Muscular de Duchenne, necessitando do aparelho para ser desentubada (ventilação mecânica invasiva), conforme atestado médico do Dr. Héder Giovani Kubata Filho CRM/SP 224.365:

Diante do exposto, esta Unidade de Terapia Intensiva mantém a solicitação de aparelho ventilatório portátil tipo BiPAP para a paciente, visando à continuidade do suporte ventilatório, tratamento e reabilitação respiratória, especialmente considerando a dependência de pressão positiva decorrente da insuficiência da musculatura respiratória e a natureza progressiva da doença neuromuscular de base. O dispositivo é necessário para permitir suporte ventilatório adequado, inclusive em períodos de transição e/ou redução da ventilação mecânica invasiva, conforme tolerância clínica e programação da equipe assistente.

Prosseguindo, em relação à contratação, a lei também atesta que os bens e serviços a serem contratados por dispensa devem se limitar àqueles suficientes para suprir ou atender a situação emergencial ou calamitosa.

É o que dispõe o parágrafo 6º do artigo supramencionado determina que a contratação seja feita **exclusivamente para garantir a prestação daquele serviço ou fornecimento do bem durante o período da emergência**, devendo a Administração Pública tomar providências **para realizar regular**

Assinado por 1 pessoa: GERMANO DUJIKRANZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/015E-B33D-BA0E-3344> e informe o código 015E-B33D-BA0E-3344





procedimento licitatório no futuro, caso necessário fornecimento continuado do aparelho em questão.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Ademais, outro ponto de destaque diz respeito à quantidade a ser adquirida, visto que a lei também atesta que os bens e serviços a serem contratados por dispensa devem **se limitar àqueles suficientes para suprir ou atender a situação emergencial ou calamitosa.**

Neste sentido dispõe o parágrafo 6º do artigo 75 determina que a contratação seja feita exclusivamente para garantir o fornecimento do bem durante o período da emergência, devendo a Administração Pública tomar providências para realizar regular procedimento licitatório no futuro, caso necessário fornecimento continuado do aparelho em questão.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Diante da informação de que a necessidade de aquisição do aparelho deriva de atendimento de paciente do Município, atualmente internado em unidade hospitalar localizada no Município de Itapeva/SP, resta caracterizada a emergência que deverá ser **suprida pela aquisição por meio da dispensa em questão, em quantitativo suficiente e exclusivamente para o saneamento da emergência** – isto é, o quantitativo a ser adquirido deve guardar relação com a emergência.

Cumpra também atentar para a adoção do rito procedimental específico previsto na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, em especial aquelas relativas à obrigatoriedade de documentação específica para a instrução dos processos de contratação direta, conforme prevista contida no art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;





II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Conforme exige o **inciso I**, consta nos autos o DFD - Documento de Formalização da Demanda, contendo as informações necessárias e exigidas no Termo de Referência, restando demonstrada e justificada a necessidade da aquisição pretendida.

Com relação à estimativa de preços e seu cálculo na forma estabelecida no art. 23, observe-se que, tendo sido no presente caso adotado o parâmetro de “*pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação*” mediante apresentação de três orçamentos fornecidos há menos de 6 meses, cuja escolha foi justificada em declaração do responsável pelo pedido de compra, constantes dos autos.

Conforme documentação fornecida pelas empresas que apresentaram as menores cotações para os itens, resta comprovada a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista destas.

assinado por 1 pessoa: GERMANO FURNICARIANZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/015E-B33D-BA0E-3344> e informe o código 015E-B33D-BA0E-3344





Assim, atendidos os incisos V, VI e VII, já que restou comprovada a compatibilidade do objeto a ser contratado e o objeto social das empresas detentoras dos menores preços dentre as consultadas e, conseqüentemente, que serão contratadas.

Sobre a minuta de contrato apresentada, entendemos que está em consonância à legislação aplicável, contendo as cláusulas essenciais e previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, os demais quesitos – parecer jurídico e divulgação do ato que autoriza a compra – serão ser preenchidos em atos posteriores à presente consulta, de modo a garantir a regularidade do processo de Dispensa de Licitação.

Sobre a divulgação, esta deve ser feita no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme dispõe o Art. 94, II, da Lei 14.133/21.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;”

Isto posto, s.m.j., **atendidas ressalvas constantes deste parecer**, entendemos preenchidos os requisitos mínimos impostos pela legislação em vigor, não vislumbrando óbices para a formalização da contratação pretendida.

É o parecer.

GERMANO FURNKRANZ

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP 454.096

Assinado por 1 pessoa: GERMANO FURNKRANZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/015E-B33D-BA0E-3344> e informe o código 015E-B33D-BA0E-3344





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 015E-B33D-BA0E-3344

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERMANO FURNKRANZ (CPF 431.XXX.XXX-43) em 08/10/2026 09:52:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/015E-B33D-BA0E-3344>



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2026
PROCESSO Nº 14.087/2026

RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 75, inc. VIII, c/c com o § 6º, da Lei 14.133/2021, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGÊNCIAL Nº 75/2026**, para à locação de aparelho BIPAP, incluindo os respectivos acessórios e suporte técnico, destinado ao atendimento de paciente do Município, atualmente internado em unidade hospitalar localizada no Município de Itapeva/SP.

CATEP CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA, EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA – R\$ 12.000,00

Itararé, 08 de outubro de 2026

LUIZ FERNANDO TASSINARI
Secretário Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6477-D3AC-7C75-1C8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO TASSINARI (CPF 094.XXX.XXX-85) em 08/10/2026 11:49:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6477-D3AC-7C75-1C8A>

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGÊNCIAL Nº 75/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.087/2026
CONTRATO Nº 261/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA CATEP CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA, EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, CNPJ 46.634.390/0001-52, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Luiz Fernando Tassinari**, portador do documento de identidade RG nº 13.481.944-5, CPF nº 094.942.158-85, e a empresa **CATEP CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA, EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.901.247/0001-65, com endereço a Rua Doutor Arnaldo Barbosa, N.º 66, bairro Murad, Município de Varginha - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Joracy Gonçalves**, portador da carteira de identidade nº 2.844.876, CPF nº 635.941.028-15, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada através do processo administrativo nº 14.087/2026, concernente à Licitação nº 75/2026, na modalidade Concorrência.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - É objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE APARELHO BIPAP, INCLUINDO OS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**, destinado ao atendimento de paciente do Município de Itararé/SP, atualmente internado em unidade hospitalar localizada no Município de Itapeva/SP, conforme especificações, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto compreende a locação mensal de **01 (um) aparelho BIPAP automático com umidificador aquecido**, pelo período de **06 (seis) meses**, incluindo todos os acessórios necessários à sua utilização, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O equipamento deverá atender às especificações constantes do Termo de Referência, compreendendo: **Aparelho BIPAP**: Fabricante ResMed, modelo Ventilador Stellar 150, registro ANVISA nº 80047300528, destinado à ventilação de pacientes adultos e pediátricos não dependentes, com peso igual ou superior a 13 kg (30 lb), com insuficiência ou falência respiratória, com ou sem apneia obstrutiva do sono, para uso invasivo ou não invasivo, hospitalar, domiciliar ou móvel.

O equipamento deverá possuir, conforme especificações do Termo de Referência: nível de ruído de 25 dBA; modos de ventilação IPAP, PS, EPAP/PEEP e CPAP; pressão de 4 a 40 cm/H₂O; peso de 2,1 kg; dimensões de 12 x 17 x 23 cm; alimentação bivolt 100–240 V; bateria interna de íons de lítio de 23 Wh, com autonomia de até 2 horas; e sem ajuste automático de pressão.





PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram o objeto da contratação os seguintes acessórios e equipamentos:

- a) ventilador Stellar 150;
- b) umidificador H4i, registro ANVISA nº 80047300487;
- c) nobreak SMS Manager III senoidal, 1,5 kVA/975 W, bivolt, com autonomia de até 1 hora;
- d) máscara nasal e/ou oronasal;
- e) conexão para oxigênio;
- f) tubo/traqueia;
- g) cartão SD;
- h) cabos e fonte de energia;
- i) filtros;
- j) manual em português;
- k) bolsa de transporte;
- l) demais acessórios indispensáveis ao adequado funcionamento do equipamento e expressamente previstos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A locação compreende, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, o transporte, entrega, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição do equipamento ou de seus acessórios, quando necessária à continuidade do atendimento.

PARÁGRAFO QUINTO – A presente contratação possui caráter **emergencial**, destinando-se ao atendimento da necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativa constante do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – (DA VINCULAÇÃO AO ATO DE CONTRATAÇÃO, AO TERMO DE REFERÊNCIA, À PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O presente contrato está estritamente vinculado ao **Termo de Referência**, à proposta apresentada pela CONTRATADA, à documentação integrante do Processo Administrativo nº 14.087/2026 e ao ato que autorizou a contratação direta decorrente da **Dispensa de Licitação Emergencial nº 75/2026**.

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, no que couber, e demais normas aplicáveis à contratação.





CLÁUSULA TERCEIRA – (DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL) – A presente contratação é realizada por **dispensa de licitação emergencial**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de atendimento imediato da situação assistencial apresentada, de modo a assegurar a continuidade do suporte respiratório necessário ao paciente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratação deverá permanecer limitada ao atendimento da situação emergencial que lhe deu causa, observados os limites estabelecidos na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE deverá adotar as providências administrativas necessárias para a solução regular da necessidade, quando cabível, nos termos do art. 75, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratação emergencial não poderá ser prorrogada, observada a vedação expressa constante do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO - A execução do objeto ocorrerá mediante disponibilização do equipamento BIPAP, com todos os acessórios previstos no Termo de Referência, sua entrega, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico durante o período de utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá disponibilizar o equipamento em **perfeitas condições de funcionamento**, acompanhado de todos os acessórios necessários à sua utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega, instalação e configuração deverão ocorrer na **unidade hospitalar localizada no Município de Itapeva/SP onde se encontra internado o paciente**, em local indicado pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O equipamento deverá permanecer disponível e em adequadas condições de funcionamento durante todo o período contratado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante todo o período de utilização do equipamento, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva e, quando necessário, pelo reparo ou substituição do equipamento ou de seus acessórios.

PARÁGRAFO QUINTO – Eventuais falhas ou defeitos que comprometam a utilização do equipamento deverão ser solucionados pela CONTRATADA no menor prazo possível, observadas as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO – A substituição do equipamento ou de acessórios necessários à continuidade do atendimento será realizada sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.





CLÁUSULA QUINTA – (DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO) – o equipamento deverá ser entregue e instalado na **unidade hospitalar localizada no Município de Itapeva/SP, onde se encontra internado o paciente**, conforme indicação da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento ficará sob responsabilidade do servidor designado pelo Município, que verificará a entrega, instalação, funcionamento e conformidade do equipamento e dos respectivos acessórios com as especificações contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento poderá ocorrer provisoriamente no momento da disponibilização do equipamento e instalação e, definitivamente, após a verificação da conformidade do objeto com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços serão fiscalizados pelo servidor designado pela CONTRATANTE, que emitirá o respectivo aceite no relatório de execução do período.

PARÁGRAFO QUARTO – O relatório de execução deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o objeto não seja aprovado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá providenciar sua imediata regularização, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto e pelas obrigações assumidas no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA não poderá transferir à fabricante, distribuidora, representante, assistência técnica ou qualquer terceiro a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO) – A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelos servidores designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – **GESTOR DO CONTRATO** – Fica designado como **gestor do contrato** o servidor **ROBSON LINCOLN DE CAMARGO, Chefe de Departamento**, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão administrativa do contrato, acompanhamento da execução, instrução dos procedimentos de pagamento, alterações, reequilíbrio econômico-financeiro, eventual aplicação de sanções, extinção contratual e demais providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

II – **FISCAL DO CONTRATO** – Fica designada como **fiscal do contrato** a servidora **MÁRCIA APARECIDA PADILHA, Chefe de Departamento**, que acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, verificando a quantidade, qualidade, funcionamento, disponibilidade, instalação, manutenção, suporte técnico e demais condições de execução, para fins de atesto e pagamento.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização deverá registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatadas irregularidades, a CONTRATANTE poderá determinar a correção, reparação ou substituição do equipamento ou acessório, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR – O valor mensal da contratação é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. O valor global do presente contrato, correspondente a 06 (seis) meses de locação, é de: **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal compreende todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive equipamento, acessórios, transporte, entrega, instalação, configuração, manutenção, assistência e suporte técnico, substituição de equipamentos ou acessórios, tributos, encargos e demais despesas relacionadas à contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será devido qualquer pagamento adicional à CONTRATADA por despesas necessárias à adequada execução do objeto e que estejam abrangidas pelo valor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventual alteração contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses e nos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização no processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **FICHA: 385, SUBELEMENTO: 61, CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 310.00, RECURSO: MUNICIPAL**.

CLÁUSULA NONA (DO PAGAMENTO) – O pagamento devido à CONTRATADA será realizado **mensalmente**, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato e demais responsáveis, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado da execução do objeto no período, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento disponibilizado, período de utilização, eventuais ocorrências, manutenções ou substituições realizadas e demais informações necessárias à comprovação da execução.





PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, a ser informada pela empresa, observados os procedimentos financeiros adotados pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número deste contrato, o número da Nota de Empenho e a indicação da **Dispensa de Licitação Emergencial nº 75/2026**.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente destinado à liquidação da despesa, a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigida pela legislação e pelo processo de contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato nem implicará aprovação definitiva da execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO – Constatado erro na Nota Fiscal ou ausência de documento necessário à liquidação, o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da reapresentação regular da documentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A devolução da Nota Fiscal não aprovada não poderá ser utilizada como justificativa pela CONTRATADA para interromper a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos, seguros e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

PARÁGRAFO NONO – Na hipótese de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados na forma da legislação aplicável, observando-se o índice e os critérios previstos no instrumento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA VIGÊNCIA) – O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, observado o período necessário à execução do objeto e os limites estabelecidos no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em razão do fundamento emergencial da contratação, fica expressamente estabelecido que **não haverá prorrogação do presente contrato**, observada a vedação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto de acordo com as normas legais e técnicas aplicáveis e em conformidade com o Termo de Referência;
- b) disponibilizar o aparelho BIPAP em perfeitas condições de funcionamento;





- c) fornecer todos os acessórios previstos no Termo de Referência;
- d) realizar a entrega, instalação e configuração do equipamento na unidade hospitalar indicada pela Administração;
- e) prestar suporte técnico durante todo o período de utilização;
- f) realizar manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
- g) providenciar o reparo ou a substituição do equipamento ou de acessórios defeituosos, sempre que necessário;
- h) responsabilizar-se pelo transporte, entrega, instalação e retirada do equipamento;
- i) manter o equipamento disponível e em condições adequadas de funcionamento durante todo o período contratado;
- j) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que possa afetar a regular execução do objeto;
- k) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração;
- l) responsabilizar-se integralmente pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, prepostos ou representantes;
- m) responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato;
- n) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- o) não transferir a terceiros a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- p) promover todos os esforços para assegurar a qualidade e o adequado funcionamento do equipamento e dos acessórios;
- q) reparar ou substituir, sem custo adicional, os equipamentos ou acessórios que apresentarem defeitos ou vícios que comprometam sua utilização;
- r) cumprir as determinações da fiscalização e da gestão do contrato;
- s) observar as normas aplicáveis à utilização, manutenção e assistência técnica de equipamentos médico-hospitalares;
- t) manter sigilo sobre quaisquer informações relativas ao paciente às quais tiver acesso em razão da execução do contrato;





- u) observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e às informações relacionadas à saúde do paciente;
- v) retirar o equipamento e os acessórios ao término do contrato, na forma e no prazo estabelecidos pela CONTRATANTE;
- w) cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE- São obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA os dados e informações necessários à adequada execução do objeto;
- b) indicar o local para entrega e instalação do equipamento;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas na execução;
- e) determinar a correção de falhas ou irregularidades constatadas;
- f) efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos;
- g) disponibilizar as informações necessárias à adequada instalação e utilização do equipamento;
- h) fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao suporte técnico;
- i) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- j) adotar as providências administrativas necessárias diante de eventual inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA - Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a natureza e o valor da contratação, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo perfeito funcionamento do equipamento, seus acessórios e pela execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ausência de garantia contratual assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos decorrentes da conduta e as não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes da execução do contrato nem a aplicação das sanções previstas na legislação e neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos decorrentes da conduta e as demais circunstâncias legalmente previstas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção em até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso ou interrupção superiores a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **Contratante**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela **inexecução total ou parcial**, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de qualquer penalidade não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem, entre outras, hipóteses que poderão ensejar a extinção contratual:

- a) o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- b) a não disponibilização do equipamento;
- c) a interrupção injustificada do suporte técnico ou da manutenção;
- d) a disponibilização de equipamento em desacordo com as especificações contratadas, quando não sanada a irregularidade;





- e) a ocorrência de situação que impossibilite a continuidade da execução;
- f) o encerramento da situação emergencial que fundamentou a contratação, quando devidamente justificado pela Administração;
- g) as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A extinção contratual não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis nem a responsabilização da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO) – O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE e observadas as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual utilização de assistência técnica autorizada ou de terceiros para atividades acessórias não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS RESPONSABILIDADES) – A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adequada execução do objeto, respondendo pela qualidade, funcionamento, manutenção e disponibilidade do equipamento durante todo o período contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responderá pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, técnicos, prepostos ou representantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais ou securitárias assumidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO PACIENTE) – Em razão da natureza do objeto, a CONTRATADA deverá preservar o sigilo de todas as informações pessoais, clínicas e de saúde do paciente às quais seus empregados, técnicos ou prepostos tenham acesso em razão da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As informações somente poderão ser utilizadas na medida necessária à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, técnicos e prepostos quanto ao dever de sigilo e à utilização adequada das informações a que tiverem acesso.





PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente quanto aos dados referentes à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos prazos estabelecidos pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tratando-se de contratação direta, o prazo para divulgação é de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de sua assinatura. Nos contratos celebrados em caso de urgência, a lei estabelece eficácia a partir da assinatura, sem prejuízo da obrigatoriedade de publicação no prazo legal. Palácio do Planalto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO – Fica eleito o Foro da **Comarca de Itararé/SP**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Itararé/SP, 08 de outubro de 2026.

CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
gov.br JORACY GONCALVES
Data: 08/10/2026 23:03:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Luiz Fernando Tassinari
Secretário Municipal de Saúde

CATEP CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA
EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA.
Joracy Gonçalves
Proprietário

TESTEMUNHAS

Nome: Wesley Garcia Leal de Almeida	Nome: Emanuel Maciulevicius Oliveira
CPF: 516.321.218-40	CPF: 530.835.328-06



DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 75/2026

PROCESSO Nº 14.087/2026

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CONTRATADA: CATEP CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA, EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ: 06.901.247/0001-65.

CONTRATO N.º 261/2026.

OBJETO: LOCAÇÃO DE APARELHO BIPAP, INCLUINDO OS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PACIENTE DO MUNICÍPIO, ATUALMENTE INTERNADO EM UNIDADE HOSPITALAR LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itararé, 08 de outubro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Jorge Fadel Filho

Cargo: Prefeito

CPF: 227.504.358-62

Assinatura: _____





RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: Luiz Fernando Tassinari

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 094.942.158-85

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Joracy Gonçalves

Cargo: Proprietário

CPF: 635.941.028-15

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

JORACY GONCALVES

Data: 08/10/2026 23:07:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Robson Lincoln de Camargo

Cargo: Chefe de Departamento

CPF: 289.496.158-86

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Márcia Aparecida Padilha

Cargo: Chefe de Departamento

CPF: 072.768.658-51

Assinatura: _____

Assinado por 6 pessoas: ROBSON LINCOLN DE CAMARGO, EMANUEL MACIULEVICIUS OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO TASSINARI, MARCIA APARECIDA PADILHA, WESLEY GARCIA e JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/429C-D923-4D7E-EE08> e informe o código 429C-D923-4D7E-EE08





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 429C-D923-4D7E-EE08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON LINCOLN DE CAMARGO (CPF 289.XXX.XXX-86) em 21/10/2026 15:47:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EMANUEL MACIULEVICIUS OLIVEIRA (CPF 530.XXX.XXX-06) em 21/10/2026 15:57:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ FERNANDO TASSINARI (CPF 094.XXX.XXX-85) em 21/10/2026 16:00:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCIA APARECIDA PADILHA (CPF 072.XXX.XXX-51) em 21/10/2026 16:07:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WESLEY GARCIA (CPF 516.XXX.XXX-40) em 22/10/2026 08:10:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO JORGE FADEL FILHO (CPF 227.XXX.XXX-62) em 23/10/2026 08:22:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/429C-D923-4D7E-EE08>